

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2.842 DE 12 DE AGOSTO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88-  
CAPÍTULO XIV - DAS MULTAS, DA  
LEI Nº 1.689 DE 04.12.84 -QUE  
DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES'  
NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 88 da Lei Municipal nº 1.689 de 04 de dezembro de 1984 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 88 - As multas serão calculadas por meio de UFIR e obedecerá o seguinte escalonamento:

- I. Iniciar ou executar obras sem alvará de obras da Prefeitura Municipal:
  - a) edificações com área construída até 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) - 1,31175 UFIRs por m<sup>2</sup> de construção;
  - b) edificações com área construída entre 61,00 m<sup>2</sup> e 75,00 m<sup>2</sup> - 1,5000 UFIRs por m<sup>2</sup> de construção
  - c) edificações com área construída entre 76,00 m<sup>2</sup> e 100,00 m<sup>2</sup> - 2,0000 UFIRs por m<sup>2</sup> de construção;
  - d) edificações com área construída acima de 100,00 m<sup>2</sup> - 2,500 UFIRs por m<sup>2</sup> de construção.
- II. Executar obras em desacordo com o projeto aprovado: - 131,7523 UFIRs;
- III. Construir em desacordo com o termo de alinhamento - 131,7523 UFIRs;
- IV. Omitir, no projeto, a existência de curso d'água ou topografia acidentada que exijam obras de construção de terreno - 65,87615 UFIRs;
- V. Demolir prédios sem alvará de demolição da Prefeitura Municipal - 65,87615 UFIRs;
- VI. não manter no local da obra projeto ou alvará de obras da obra - 26,3504 UFIRs;
- VII. deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento - 26,3504 UFIRs.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

02

**LEI Nº 2.842 DE 12 DE AGOSTO DE 1997**


**ARTIGO 2º.** Ficam inalterados todos os demais artigos de que trata a presente lei.

**ARTIGO 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de agosto de 1997.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
ARISTEU ALVES  
Diretor  
Deptº. de Administração